



PODER JUDICIÁRIO

Juizado Especial Federal de Santos

4ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo
Praça Barão do Rio Branco, n. 30 - 4º andar – Centro – Santos/SP
CEP 11010040 Fone: 13-3325 0830

PORTARIA N. 16/2013

A Doutora **LUCIANA DE SOUZA SANCHEZ**,
Juíza Federal Presidente do Juizado Especial
Federal Cível de Santos, Seção Judiciária de
São Paulo, no uso de suas atribuições legais e
regulamentares,

Considerando o art. 93, inciso XIV, da Constituição Federal, e o art. 162, § 4º, do Código de Processo Civil, que permitem ao magistrado delegar a prática de atos de administração e atos de mero expediente, sem caráter decisório, aos servidores sob sua jurisdição;

Considerando a Recomendação CORE nº 03, de 24 de maio de 2011;

Considerando, por fim, os princípios que norteiam os Juizados Especiais, sobretudo da celeridade e da informalidade (art. 2º da Lei nº 9.099/95);

RESOLVE

Art. 1º. Não havendo óbice expresso em ato normativo do Juízo, os atos processuais a seguir relacionados independem de despacho, devendo a serventia providenciar a intimação das partes, por meio de ato ordinatório, conforme orientação da Presidência do Juizado, no prazo padrão de 10 (dez) dias, salvo se for indicado prazo específico, sob pena de extinção do processo, se o caso:

- I) Intimação da parte autora para esclarecer divergência entre a qualificação constante na petição inicial e os documentos que a instruem;
- II) Intimação da parte autora para esclarecer o valor atribuído à causa;
- III) Intimação da parte autora para regularizar representação processual, apresentando procuração, substabelecimento ou



PODER JUDICIÁRIO

Juizado Especial Federal de Santos

4ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo
Praça Barão do Rio Branco, n. 30 - 4º andar – Centro – Santos/SP
CEP 11010040 Fone: 13-3325 0830

comprovação de inscrição complementar se a OAB for de outro Estado, nos termos do art. 10, §2º do Estatuto da OAB;

- IV) Intimação da parte autora para apresentação de cópias ou regularização dos seguintes documentos:
- a) comprovante de residência
 - b) número do CPF da parte ou representante
 - c) identidade da parte ou representante
 - d) CTPS
 - e) carnês de contribuição
 - f) exames/relatórios médicos
 - g) comprovante do prévio requerimento administrativo
 - h) termo de curatela ou guarda
 - i) declaração de pobreza
 - j) documento essencial à causa, tais como: contrato, certidão de óbito, atestado de permanência carcerária, CAT, PIS/PASEP
 - k) contrato de honorários e declaração da parte de que não antecipou o pagamento
 - l) retirada de documentos originais
 - m) cópias legíveis
 - n) carta de concessão do benefício
 - o) comprovante de união estável
 - p) declaração/comparecimento em secretaria de pessoa analfabeta
- V) Intimação da parte para manifestação/esclarecimento sobre:
- a) pedido contraditório ou genérico
 - b) classe da ação ou assunto, nos termos do artigo 3º da Lei 10.259/01
 - c) o limite de testemunhas no JEF que obedece ao disposto no artigo 34 da Lei 9.099-95
 - d) laudo pericial
 - e) pedido de perícia médica
 - f) proposta de acordo
 - g) requerimento de habilitação de sucessores de parte falecida
 - h) pedido de benefício acidentário
 - i) o pólo ativo ou passivo e juntada de documentos respectivos
 - j) apresentação de contrarrazões ao recurso de sentença



PODER JUDICIÁRIO

Juizado Especial Federal de Santos

4ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo
Praça Barão do Rio Branco, n. 30 - 4º andar – Centro – Santos/SP
CEP 11010040 Fone: 13-3325 0830

- k) apresentação de cálculos
- l) manifestação sobre cálculos da parte contrária
- m) manifestação das partes sobre os cálculos de liquidação elaborados pela contadoria judicial
- n) manifestação da parte autora para opção de recebimento por meio de RPV ou PRC
- o) manifestação do réu sobre interesse na compensação dos valores nos termos dos parágrafos 9º e 10º do art. 100 da CF
- p) manifestação das partes sobre a expedição de RPV ou PRC

VI) Para assinatura/ratificação de petição inicial, procuração e declaração de pobreza, sem assinatura;

VII) Para deferimento de dilação de prazo para cumprimento de decisão judicial ou ato ordinatório, por uma vez, por 05 (cinco) dias;

VIII) Para marcação e readequação da pauta de perícias, conforme orientação da Presidência do Juizado, mantendo-se sempre o mesmo profissional médico ou assistente social que já avaliou a parte anteriormente em processo anterior;

IX) Para marcação e readequação da pauta de audiências, conforme orientação da Presidência do Juizado;

X) Para justificar ausência à perícia médica designada;

XI) Para alteração do cadastro do processo por erro na distribuição;

XII) Intimação para dar prosseguimento ao feito, decorrido o prazo de suspensão deferido, sem manifestação da parte interessada;

XIII) Intimação da Defensoria Pública da União da ata de distribuição de processos, quando houver designação de perícia ou audiência;

XIV – intimação do perito ou Oficial de Justiça, preferencialmente por correio eletrônico para entregar ou devolver, em 05 (cinco) dias, laudo ou mandado não devolvido no prazo legal, após o que o fato será levado ao conhecimento do Juiz;



PODER JUDICIÁRIO

Juizado Especial Federal de Santos

4ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo
Praça Barão do Rio Branco, n. 30 - 4º andar – Centro – Santos/SP
CEP 11010040 Fone: 13-3325 0830

XV - reiteração de citação, por mandado ou por carta, na hipótese de mudança de endereço da parte, quando indicado novo endereço;

XVI – providências para consulta aos sistemas online disponibilizados à Justiça Federal (Plenus, CNIS, WebService, Bacenjud, Renajud, Siel, outros) a fim de localizar e efetuar citação e/ou intimação necessárias ao impulso processual;

XVII - impressão das telas dos referidos sistemas, cujo resultado for diverso dos endereços indicados e juntada aos autos, para posterior cumprimento do ato consignado na decisão; nos casos em que os endereços obtidos na consulta sejam idênticos aos que constarem nos autos, cabe apenas certificar o fato;

XVIII – abertura de vista ao Ministério Público quando o procedimento assim o determinar;

XIX - expedição de correio eletrônico (preferencialmente) ou ofício, decorrido o prazo para cumprimento de carta precatória ou ofício a cada 30(trinta) dias, caso não haja prazo prescrito, solicitando informações sobre o cumprimento;

XX – resposta ao Juízo deprecante, preferencialmente por correio eletrônico, sempre que solicitadas informações acerca do andamento da carta precatória ou ofício;

XXI – abertura de vista ao interessado, após o retorno da carta precatória;

XXII – remessa dos autos à Contadoria;

XXIII – abertura de vista ao autor ou exequente das cartas e certidões negativas dos oficiais de justiça;

XXIV – certificação nos autos da ocorrência de feriado local e qualquer suspensão do expediente, quando o fato puder influir na contagem de prazo processual;

XXV – solicitação ao INSS do(s) processo(s) administrativo(s) referente(s) aos autos, quando identificada a necessidade, para apresentação no prazo de 60 (sessenta) dias;



PODER JUDICIÁRIO

Juizado Especial Federal de Santos

4ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo
Praça Barão do Rio Branco, n. 30 - 4º andar - Centro - Santos/SP
CEP 11010040 Fone: 13-3325 0830

XXVI – dar vista de documento apresentado por uma das partes à parte adversa, no prazo de 05 (cinco) dias;

XXVII – intimação do recorrente para o preparo do recurso, salvo no caso de ser a parte beneficiária da assistência judiciária gratuita ou isenta do pagamento de custas judiciais, no prazo de 05 (cinco) dias;

XXVIII – intimação do recorrente para recolher diferenças de custas do recurso de sentença, se o valor for inferior ao devido, no prazo de 05 (cinco) dias;

XXIX – intimação da parte autora da disponibilização dos valores correspondentes ao pagamento da execução.

Art. 2º. Todos os atos praticados pelo Diretor de Secretaria ou por servidor designado deverão ser formalizados nos autos, com menção a esta Portaria, e poderão ser revistos de ofício pelo Juiz ou a requerimento das partes.

Art. 3º. Os atos ordinatórios deverão se iniciar com a seguinte redação:

"Nos termos do artigo 93, XIV, da Constituição Federal, do artigo 162, § 4º, do Código de Processo Civil, e das disposições da Portaria nº 16/2013 deste Juízo, datada de 06/05/2013, INTIMO A(S) PARTE(S) ..."

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se, remetendo-se cópia por meio eletrônico às Egrégias Corregedoria Regional e Coordenadoria dos JEFs.

Documento assinado por **224-Luciana de Souza Sanchez**
Autenticado e registrado sob o n.º **0036.0D16.0ED2.0000.02AC-SRDDJEF3ºR**
(Sistema de Registro de Sentenças e Documentos Digitais - TRF da 3ª Região)



PODER JUDICIÁRIO

Juizado Especial Federal de Santos

4ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo
Praça Barão do Rio Branco, n. 30 - 4º andar - Centro - Santos/SP
CEP 11010040 Fone: 13-3325 0830

JUÍZA FEDERAL PRESIDENTE DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS